



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2025/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Aos Corretores de Seguros, Sociedades Seguradoras e Resseguradoras.

Assunto: Esclarecimentos relacionados à Lei n.º 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a Susep,

1. Considerando a publicação da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o novo marco legal de seguros privados, vimos, por meio deste Ofício Circular, divulgar os seguintes esclarecimentos e orientações ao mercado a respeito da referida Lei:

2. A Susep vem conduzindo diversas atividades relacionadas à revisão do estoque normativo, buscando adequá-lo aos comandos legais, na forma determinada pelo Plano de Regulação da Susep para o exercício de 2025, aprovado pela Resolução Susep nº 47, de 27 de dezembro de 2024.

3. O trabalho se concentra, sobretudo, na revisão das normas vigentes e eventual compatibilização com os novos ditames legais, em absoluta convergência com a Lei e seu espírito.

4. Os dispositivos que requerem regulamentação específica, seja pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, seja pela Susep, também se encontram em estudo e desenvolvimento, mesmo considerando seu menor volume quantitativo dentro do contexto geral da Lei.

5. A Autarquia, dentro do processo habitual de transparência e busca contínua pelo aprimoramento do mercado de seguros, garantirá ampla participação da sociedade civil nesse processo, através da realização de consulta pública, na medida em que os atos forem sendo produzidos e aprovados pelo Conselho Diretor.

6. Ainda que a regulamentação infralegal possa vir a elucidar alguns pontos necessários e a editar complementos importantes, reforçamos que as sociedades seguradoras, resseguradoras, cooperativas de seguro, corretores de seguros, bem como qualquer outra parte envolvida na operação de seguros, deverão observar, cumprir e zelar pelas novas determinações legais, independentemente da revisão da regulamentação.

7. Esclarecemos ainda que, em caso de divergência entre o texto da regulamentação infralegal vigente e o texto da Lei nº 15.040, de 2024, que entrará em vigor em 10 de dezembro de 2025, deverão prevalecer os comandos legais para todos os fins, considerando a hierarquia das normas.

8. Por fim, ressaltamos que o processo de avaliação sobre os impactos e implementação das mudanças operacionais e regulatórias necessárias está em curso, **sendo conduzido com a devida prioridade**. Considerando o caráter recente e inovador da Lei (que institui um microsistema jurídico específico, conferindo um tratamento unificado ao contrato de seguro, buscando trazer mais segurança jurídica e confiabilidade aos negócios) e as complexas questões técnicas e jurídicas envolvidas,

esclarecimentos adicionais poderão ser oportunamente expedidos, em complemento a este Ofício Circular.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, **Superintendente da Susep**, em 01/07/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS (MATRÍCULA 3343160)**, **Diretor**, em 02/07/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2416762** e o código CRC **E547F1B7**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.636665/2025-28

SEI nº 2416762